



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2018.06.1.004110-9

No dia 22 de setembro de 2018, por volta de 16h50min, em Sobradinho-DF, [o acusado], agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da Vítima I], valendo-se de elementos referentes à raça e cor e praticou a contravenção penal de vias de fato em desfavor [da vítima II];

Nas circunstâncias acima descritas, [a vítima II] adentrou em um prédio na Quadra 02 de Sobradinho com autorização do porteiro do referido edifício a fim de resgatar sua pipa que lá havia caído. Ao fazê-lo, o denunciado, muito alterado, pegou a pipa e entregou a outro rapaz, momento em que se instaurou confusão entre os envolvidos. { A vítima II solicitou a presença da polícia no local e, com a chegada da guarnição, [o acusado] agrediu {a vítima II} com um soco no rosto na frente dos policiais. Diante da referida agressão, as autoridades policiais contiveram o denunciado, que xingou [a vítima] de “*macaco*” e cuspiu-lhe a cara.

A expressão “*macaco*” tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada especificamente às pessoas negras, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o denunciado incorreu nas penas do art. 21 da LCP em desfavor [da vítima II] e do art. 140, §3º do Código Penal em desfavor [da vítima I].